DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO Nº 2717, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Pongaí, e dá outras providências."

Gilhiard Henrique de Bortoli, Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 5º, 7º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.228, de 08 de maio de 2014,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.228/2014;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º da referida Lei, o CMDCA é formado por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas envolvendo crianças e adolescentes do Município, composto paritariamente por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 04 (quatro) representantes do Poder Público local;

CONSIDERANDO que as entidades não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 06 (seis) meses, reuniram-se em fórum e elegeram seus representantes, os quais foram indicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e informados ao Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei Municipal nº 2.228/2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Pongaí, para o mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.228/2014, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público local (membros efetivos e respectivos suplentes):
a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Titular – Maria Martha Prestes Cabelo Garcia; Suplente – Ana Carolina da Silva Soares Duarte;
b) **Secretaria Municipal de Saúde**: Titular – Leandro Henrique Teixeira; Suplente – Jessica de Souza Santos;
c) **Secretaria Municipal de Educação**: Titular – Valéria Cristina Brumati Dugaich; Suplente – Jessica Aparecida Feltrin Braz;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

d) Secretaria Municipal de Finanças: Titular – Patrícia Roque; Suplente – Nathalia Bordim Pires.

II - Representantes de Entidades Não Governamentais (membros efetivos e respectivos suplentes):
a) Comércio: Titular – Edson José Gomes de Almeida; Suplente Jose Eduardo Martelo Reinaldo;
b) Sociedade Civil: Titular – Silvana Navarro; Suplente – Julia Aparecida dos Santos Alves;
c) Agropecuária: Titular – Ana Maria Peres Cabelo Garcia ; Suplente – Nancy Kelli Pestana;
d) Terceiro Setor: Titular – Mariane Fontes de Bortoli; Suplente – Luciana Prestes Dias.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período aos conselheiros indicados pelas entidades não governamentais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.228/2014.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo, na forma do artigo 10, §1º, da Lei Municipal nº 2.228/2014.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.228/2014.

Art. 4º Os membros nomeados tomarão posse em data estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 7º, §3º, da Lei Municipal nº 2.228/2014.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será considerado extinto nas hipóteses previstas no artigo 10, §4º, da Lei Municipal nº 2.228/2014: óbito; renúncia; ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas; doença que exija licenciamento por mais de 02 (dois) anos; procedimento incompatível com a dignidade das funções; condenação por crime comum ou de responsabilidade; mudança de residência do Município.

Art. 6º Em caso de vaga, será nomeado o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, e, tratando-se de representante de entidade não governamental, a respectiva entidade indicará novo membro, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.228/2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pongaí, 01 de outubro de 2026.

Gilhiard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855

Assinado digitalmente por GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.02 15:32:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1